



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



PROTOCOLO
24 / 10 / 2025
Recebido por [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 025/2025
DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade para mães, pais e responsáveis cuidadores de crianças com deficiência ou doença crônica grave, no âmbito do serviço público municipal de Antas/BA, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica assegurada à servidora ou servidor público municipal de Antas/BA a prorrogação da licença parental nos casos de nascimento ou adoção de criança com deficiência ou doença crônica grave, devidamente atestada por profissional habilitado.

§ 1º – A prorrogação será de até 60 (sessenta) dias além do período já garantido por lei, podendo ser usufruída de forma contínua, imediatamente após o término da licença inicial.

§ 2º – O direito previsto no caput aplica-se a ambos os genitores, independentemente de vínculo conjugal, bem como ao responsável legal, nos casos de guarda judicial ou famílias monoparentais.

§ 3º – Nos casos de nascimento múltiplo, a prorrogação será concedida individualmente para cada criança que apresentar condição de deficiência ou doença crônica.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 2º – A concessão da prorrogação dependerá de requerimento formal ao setor de Recursos Humanos do Município, instruído com:

- I – laudo médico detalhado, emitido por profissional habilitado, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II – documentos comprobatórios de nascimento, adoção ou guarda judicial;
- III – relatório de equipe multiprofissional, quando necessário.

[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



Art. 3º – A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização do laudo ou relatório médico, vedada a suspensão ou interrupção da licença até decisão final.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS E EFEITOS

Art. 4º – O período de prorrogação será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive:

I – progressão funcional e tempo de serviço;

II – contagem para aposentadoria;

III – manutenção da remuneração integral, gratificações e vantagens.

Art. 5º – É vedada qualquer forma de discriminação, assédio ou retaliação em razão do uso do direito previsto nesta Lei.

Art. 6º – O Município deverá promover campanhas informativas e orientativas sobre o direito aqui instituído, garantindo ampla divulgação entre os servidores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando procedimentos administrativos, modelos de requerimento e fluxos internos.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 01 de outubro de 2025.

Marília Zotarelli Menegassi
Vereadora - PT



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição reconhece a necessidade de proteção especial às famílias de Antas/BA que enfrentam a realidade do cuidado com crianças com deficiência ou doenças crônicas graves, como paralisia cerebral, epilepsias de difícil controle, doenças degenerativas, distrofias musculares, cardiopatias congênitas, entre outras condições que demandam atenção constante.

Essas famílias vivenciam desafios únicos, com sobrecarga emocional, física e financeira, exigindo tempo adicional para consultas, terapias e acompanhamento clínico. Ao prorrogar a licença parental, o Município assegura condições para que mães, pais ou responsáveis legais possam se dedicar ao cuidado integral no período mais crítico do desenvolvimento da criança, sem prejuízo de seus direitos funcionais e trabalhistas.

Trata-se de medida que vai ao encontro dos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88) e do reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direitos (Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Do ponto de vista social e econômico, a proposta representa um investimento em saúde preventiva: ao permitir o cuidado adequado no início da vida ou logo após o diagnóstico, reduz-se a necessidade de internações hospitalares e melhora-se a qualidade de vida da criança e da família.

Além disso, a medida reforça o compromisso do Município de Antas/BA com a inclusão, a equidade e a promoção de direitos humanos, alinhando-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 da ONU – Saúde e Bem-Estar, e ao ODS nº 10 – Redução das Desigualdades.

Portanto, este projeto não se limita a conceder um benefício administrativo, mas representa uma política pública de alta relevância social, de caráter humano e inclusivo, reafirmando o papel do Poder Legislativo Municipal na promoção da justiça social.


Marília Zotarelli Menegassi
Vereadora - PT